



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 16 de agosto de 2021.

Ofício GAPRE nº 592/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 44/2021 e respectivo Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a utilização do sistema de QR-CODE para informação sobre obras públicas no Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências*".

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

RECEBIDO

EM 17/08/21

HORA 10:10

ASSINATURA
DETLEG

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 44/2021

Armação dos Búzios, 16 de agosto de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a utilização do sistema de QR-CODE para informação sobre obras públicas no Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências”*.

A Administração Pública, em todas as instâncias submete-se ao Princípio da Publicidade, disciplinado pelo art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o referido Princípio dá ensejo ao necessário acesso à informação à população, o qual se encontra regulamentado na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como na Lei nº 1.626, de abril de 2021.

Dessa forma, considerando ser cogente ao Poder Público a observância da necessária transparência de seus atos e os gastos deles decorrentes, que é direito de todos as fiscalização dos atos da Administração Pública e, por fim, que a transparência e a participação popular são prioridades no âmbito do Município, que apresento o anexo Projeto de Lei.

Assim, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a utilização do sistema QR-CODE para informação sobre obras públicas no Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo dos dados essenciais que deverão ser divulgado nas placas de obras públicas municipais, em observância à Resolução CONFEA nº 198, de 15 de abril de 1971, à Lei Federal nº 5.194/66, e demais normas aplicáveis à espécie, fica o Poder Pública Municipal obrigado a implantar o Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obra pública municipal a serem iniciadas, ou as em andamento, quando possível sua inserção, para leitura por *smartphone* e outros dispositivos móveis, objetivando a obtenção de informações referentes à obra.

§ 1º O QR-CODE de que trata o *caput* remeterá o usuário ao Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, onde constam as informações objetivas das obras públicas.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo tem por finalidade a fiscalização pública dos dados relativos às obras públicas, com o escopo de dar cumprimento, em especial, ao Princípio Constitucional da Publicidade, insculpido no art. 37, da Constituição da República.

§ 3º Será de 60 (sessenta) dias o prazo para a inserção de Código de Barras Bidimensional QR nas placas pertinentes às obras em andamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2021.


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito